



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI Nº 1609/2026**

**DATA: 10 DE MARÇO DE 2026.**

**SÚMULA: INSTITUÍ O PROGRAMA BOLSA BANDA MUSICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Bolsa Banda Musical**, com objetivo de conceder auxílio financeiro aos integrantes da Banda Musical, com a finalidade primordial de incentivar a cultura musical no município, promover a iniciação e o desenvolvimento de talentos musicais locais.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro de que trata o Programa Bolsa Banda Musical tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos integrantes nas atividades musicais, culturais e sociais da Banda Musical do município.

**Parágrafo único:** O incentivo financeiro não se confunde com prestação de serviço de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro destinado aos integrantes da Banda Musical será o equivalente **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, a ser depositado em conta bancária (conta jovem cidadão) em nome do próprio Bolsista, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor retroativo ao mês de fevereiro será pago até o dia 30 de março de 2026.

**§ 1º** - O pagamento do Programa Bolsa Banda Musical será mensal, de fevereiro a novembro, totalizando 10 (dez) meses, o valor total por integrante será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§ 2º** - O valor do incentivo financeiro será utilizado pelo bolsista a seu critério, sem obrigatoriedade de prestar contas ao Município, contudo, receberão orientação do Coordenador do Programa para que os recursos sejam utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, vestuário e calçados.

**§ 3º** - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á bolsistas os atuais integrantes da **Banda Musical** e novos integrantes até o número máximo de 20 (vinte) músicos.

**Art. 4º** - As atividades do **Programa Bolsa Banda Musical** terão periodicidade semanal, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas entre os meses de fevereiro à novembro.

**§ 1º** - As inscrições serão preferencialmente destinadas aos alunos das escolas públicas ou particular sediadas no município e que estejam frequentando regularmente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

as aulas, sem prejuízo de, existindo vagas, estas serem disponibilizadas a pessoas da comunidade.

**§ 2º** - A Bolsa Banda Musical terá suas regras regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, publicado no Diário oficial e no Portal da Cultura do município.

**Art. 5º** - A bolsa será concedida por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, em igual período, conforme avaliação do Maestro e do Secretário de Cultura e Esportes.

**Parágrafo único** - Após a vigência do prazo da bolsa, incluída a eventual prorrogação, caberá novo processo seletivo para todos os integrantes, ou em caso de ampliação do programa, vacância e possível aquisição de novos instrumentistas, conforme sugestão do Maestro.

**Art. 7º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, I da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

**13 – Secretaria de Cultura e Esportes**

002 – Departamento de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0015 – Valorização e Promoção da Cultura

2070 – Manutenção do Departamento de Cultura e Fundo Municipal de Cultura

339048000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 70.000,00 (Cod. Red. 602).

**Art. 8º** - Os recursos utilizados para pagamento dos bolsistas, será advindo do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**